

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), do Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, autoriza execução de música ao vivo nos estabelecimentos comerciais e o retorno às aulas presenciais na rede pública e privada de ensino de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.349, de 14 de julho de 2.020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.935, de 31 de maio de 2.020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 72.438, de 23 de dezembro de 2.020, em seu artigo 2º, inciso II, mantém a classificação dos municípios da 1ª região sanitária, na qual se encontra Marechal Deodoro, na Fase Azul, permanecendo até presentemente a mesma classificação;

CONSIDERANDO a continuidade da transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020 e demais alterações;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 9º do Decreto 72.438/2020 é incompatível com o protocolo sanitário de distanciamento social editado através da Portaria Conjunta CG/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, do Estado de Alagoas, bem como com o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências", que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde, e que, de acordo com a classificação de distanciamento social atual, os bares e restaurantes, assim como o entretenimento eletrônico nesses estabelecimentos estão com funcionamento permitido;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ponderação quanto à crise no cenário econômico local decorrente do impacto da Pandemia do Coronavírus (Covid19) e a precária

situação em que ainda se encontra o setor de bares e restaurantes, cuja disponibilização de entretenimento musical concomitante às suas atividades comerciais reflete agregação de considerável atrativo aos consumidores, além de beneficiar o trabalho da classe artística;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **prorrogados até 20 (vinte) de janeiro de 2.021** todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 8º, 11, 12, 16, 16-A e 16-C do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020, permanecendo vigentes seus demais dispositivos e respectivas alterações.

Art. 2º - Ficam autorizadas as apresentações de música ao vivo, no âmbito do Município de Marechal Deodoro, nos bares e restaurantes, desde que obedecidos os limites impostos neste regramento, assim como as demais normas sanitárias em vigor.

Art. 3º - Para fins de cumprimento deste Decreto o estabelecimento comercial deverá reservar área específica para os profissionais músicos, bem como uso de máscara que tampone nariz e boca, sendo excetuado o(a) vocalista e músicos de instrumentos de sopro.

§ 1º. Entre o público e os músicos deverá ser guardada distância mínima de 03 (três) metros.

§ 2º. A cada 30 (trinta) minutos a banda deverá repassar as regras sanitárias pertinentes.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais deverão atender integralmente as normas estaduais aplicáveis em vigência, além de:

I – exigir o uso obrigatório de máscara para adentrar ao estabelecimento, sendo dispensado o seu uso enquanto o cliente estiver sentado à sua mesa durante o consumo de alimentos e/ou bebidas;

II – garantia de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas;

III – todo o público deve permanecer sentado durante a apresentação e permanência no estabelecimento, podendo levantar-se para ir ao banheiro, ou sair do estabelecimento, não sendo permitido dançar e, caso algum cliente descumpra a regra, a banda deve parar de tocar e alertar que a música somente será retomada quando todos voltarem aos seus assentos.

IV – o ambiente precisa ser ventilado e aberto.

V – todas as regras definidas neste Decreto deverão ser replicadas diariamente nas redes sociais do estabelecimento a fim de possibilitar o amplo conhecimento, especialmente a clientela que frequenta o ambiente.

VI – as listas de espera nas portas dos estabelecimentos serão limitadas a até 20 pessoas;

VII – os estabelecimentos com mais de 20 mesas deverão medir a temperatura dos clientes antes do seu acesso;

VIII – os estabelecimentos deverão manter recipientes com álcool em gel (70%) em todas as mesas e nos banheiros; IX – os estabelecimentos deverão recolher as mesas e cadeiras excedentes, configurando com clareza o distanciamento entre elas.

Art. 5º. Em caso de descumprimento dos protocolos, o estabelecimento será autuado juntamente com o seu responsável e responderá a um processo administrativo sanitário, obedecendo ao regramento vigente da vigilância sanitária desse município.

Parágrafo único. A atração musical, individual ou coletiva, deverá expor o termo de compromisso e responsabilidade devidamente assinado, quanto ao cumprimento dos protocolos sanitários, inclusive assumindo corresponsabilidade nos termos do caput.

Art. 6º. As regras definidas neste Decreto serão constantemente analisadas e, em caso de agravamento da pandemia, poderá haver suspensão ou limitação da atividade.

Art. 7º. Fica autorizada a retomada gradual das atividades de ensino presencial na Rede de Ensino Pública e Privada de Marechal Deodoro, nos termos do Decreto Estadual nº 72.438, de 23 de dezembro de 2.020, a partir de 2021, de acordo com os seguintes níveis de ensino e cronograma:

I-Educação Infantil a partir do dia 20.01.2021

II-Ensino Fundamental e Médio a partir do dia 01.02.2021

Art. 8º. Caberá aos órgãos municipais competentes a fiscalização visando ao correto cumprimento do funcionamento autorizado, observados os *considerandos* do presente decreto, **de acordo com os setores e critérios estabelecidos pela Fase Azul, no Anexo Único do Decreto Estadual nº 70.145 de 22 de junho de 2.020.**

Art. 9º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de janeiro de 2.021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:217C6FBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/01/2021. Edição 1453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>